



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial N°09/2022

Objeto: **“Contratação de empresa especializada em cadastro e recadastramento imobiliário, geoprocessamento, fornecimento de imagem aérea e planta de valores genéricos do perímetro urbano do Município de Alfredo Wagner – SC, cujas especificações detalhadas encontram-se nos anexos, parte integrante deste edital.”**

Recorrente: URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA EPP

Recorrida: ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Diante das questões apresentadas por ocasião do Recurso interposto pela Recorrente e as Contrarrazões devidamente apresentadas pela Recorrida, o Setor de Licitações deste Município, bem como a Comissão de Pregão, decide por acolher o parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Município, mantendo assim a decisão de **habilitar** a Recorrida, declarando a mesma vencedora do Pregão Presencial N°09/2022.

Encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e Decisão do Recurso interposto pela Recorrente.

Alfredo Wagner – SC, 03 de Junho de 2022.


FRANCIÉLI BARDT GAMBA
Gerência de Finanças


IGOR BRUDA PEREIRA
Pregoeiro Municipal


Magda da Rosa Gunsch
Fiscal de Tributos
Matrícula 4129


ILSON NERI DOS SANTOS!
Contador CRC/SC 16151/0
CPF 582.365.549-53


Juliana Hasckel
Assistente Administrativo
Matrícula 1286



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br


PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961 - 2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial N°09/2022

Objeto: **“Contratação de empresa especializada em cadastro e recadastramento imobiliário, geoprocessamento, fornecimento de imagem aérea e planta de valores genéricos do perímetro urbano do Município de Alfredo Wagner – SC, cujas especificações detalhadas encontram-se nos anexos, parte integrante deste edital.”**

Recorrente: URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA EPP

Recorrida: ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Alfredo Wagner – SC, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro e a Consultoria Jurídica do Município, como razões de decidir, proferindo-se a decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela Recorrente.

Informe-se na forma da Lei.

Alfredo Wagner – SC, 03 de Junho de 2022.


GILMAR SANI
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial Nº 09/2022

Recorrente: Urbannus Planejamento LTDA EPP

Recorrida: Estop Engenharia e Consultoria LTDA

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o Recurso Administrativo foi remetido tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a Recorrente que a empresa Estop indicou para a função de Coordenador dos Serviços de Planta de Valores Genéricos, o engenheiro agrimensor Eduardo Mendes Pereira.

Sustenta que o aludido engenheiro não comprovou na CAT que já executou serviço de Planta de Valores Genéricos, posto que tal serviço não foi acervado pelo CREA.

Em contrarrazões, a Recorrida afirmou que atendeu integralmente ao edital, uma vez que apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado n. 252020117257, em nome de Eduardo Mendes Pereira, referente as atividades concluídas no Município de Pedras Grandes.

Aduz que dentre as demais atividades, naquele município fora realizado a Planta Genérica de Valores, portanto, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo item 9.1.1, alínea C.

Esclarece que a Planta Genérica de Valores é um produto decorrente de várias atividades técnicas dentro do cadastro técnico multifinalitário.

Com base nos argumentos supra, analisamos minuciosamente a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, que resultou na localização de um atestado de capacidade técnico emitido na data de 14 de maio de 2020 pela prefeitura municipal de Pedras Grandes/SC.

No item 13 do atestado, consta o serviço de Planta Genérica de Valores, bem como, a informação de que o engenheiro técnico responsável pela execução do



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

serviço foi o Sr. Eduardo Mendes, Engenheiro Agrimensor vinculado ao CREA – SC 155391-6.

Em seguida, foi constatado que o serviço foi vinculado a CAT de n. 252020117257, emitida em 15 de maio de 2020.

No que tange ao fato da omissão no acervo técnico quanto a informação sobre a execução do serviço de PLANTA GENÉRICA DE VALORES, o CREA se manifestou no seguinte sentido:

"Na Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, base da emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT e do registro do respectivo atestado técnico, somente podem ser anotados as Atividades e Serviços Técnicos restritos às áreas de Engenharia e afins, sendo que a finalidade administrativa (no caso de Planta Genérica de Valores) à qual se destinam essas anotações técnicas pode ser descrita no atestado.

Uma vez o Atestado Técnico estando devidamente vinculado a uma CAT, considera-se que foram atendidos todos os requisitos legais para seu registro e que não há divergências entre seu teor técnico (onde se especifica detalhadamente a execução do contrato) e a CAT que o registra".

Diante disso, constata-se que a Recorrida apresentou os documentos conforme exigido pelo edital de licitação, portanto, a comissão de licitação agiu corretamente ao habilitar a empresa.

EX POSITS

Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Alfredo Wagner, 03 de junho de 2022.

JONAS SCHÜTZ
OAB/SC 59149

RES: dúvida

acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>

Sex, 03/06/2022 10:14

Para: Schutz.adv@hotmail.com <Schutz.adv@hotmail.com>

Cc: acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>

Sr. Jonas,

Na Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, base da emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT e do registro do respectivo atestado técnico, somente podem ser anotados as Atividades e Serviços Técnicos restritos às áreas de Engenharia e afins, sendo que a finalidade administrativa (no caso de Planta Genérica de Valores) à qual se destinam essas anotações técnicas pode ser descrita no atestado.

Uma vez o Atestado Técnico estando devidamente vinculado a uma CAT, considera-se que foram atendidos todos os requisitos legais para seu registro e que não há divergências entre seu teor técnico (onde se especifica detalhadamente a execução do contrato) e a CAT que o registra.

Atenciosamente,

Milton Osvaldo Forte

Líder Técnico de Processos - Matrícula 243

Departamento de Registro e Processos - Sede

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: acervo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: Jonas Schütz [mailto:Schutz.adv@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 2 de junho de 2022 11:38

Para: acervo@crea-sc.org.br

Assunto: dúvida

Bom dia.

Me chamo Jonas e sou Consultor Jurídico do Município de Alfredo Wagner/SC.

Realizamos uma licitação pública, na qual, foi solicitado atestado de capacidade técnica listando atividades desempenhadas pela licitante, sendo que estas atividades deveriam estar condicionadas no acervo técnico emitido pelo CREA.

Contudo, uma das empresas, a ESTOP, apresentou um atestado de capacidade técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, sendo que ali constava a execução do serviço de PLANTA GENÉRICA DE VALORES, contudo, tal serviço é o único que não consta na relação de serviços acervados.

Gostaria de saber o motivo pelo qual isso aconteceu, e se existe algum impedimento técnico que ocasionou a omissão de tal informação junto ao acervo.

att,

Schütz Advocacia

Dr. Jonas Schütz OAB/SC 59149

Endereço: Rua São João, número 226 / sala 01

Centro-Alfredo Wagner/SC.

Contato: (48) 3276-1119 (47) 99912-1728